

vos ao contrato de «Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância, guardaria e portaria para as instalações e para as linhas Azul, Amarela, Verde e Vermelha da rede de Transporte Público do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.», até ao montante global de € 13.403.064,00 (treze milhões quatrocentos e três mil e sessenta e quatro euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

#### Artigo 2.º

Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de bens acima referido são repartidos, previsivelmente, da seguinte forma:

a) Em 2019: € 2.233.844,00 (dois milhões duzentos e trinta e três mil oitocentos e quarenta e quatro euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

b) Em 2020: € 4.467.688,00 (quatro milhões quatrocentos e sessenta e sete mil seiscentos e oitenta e oito euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

c) Em 2021: € 4.467.688,00 (quatro milhões quatrocentos e sessenta e sete mil seiscentos e oitenta e oito euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

d) Em 2022: € 2.233.844,00 (dois milhões duzentos e trinta e três mil oitocentos e quarenta e quatro euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

#### Artigo 3.º

O montante fixado para os anos económicos de 2019, 2020, 2021 e 2022, poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

#### Artigo 4.º

Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.

#### Artigo 5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de janeiro de 2019. — O Ministro do Ambiente e da Transição Energética, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

311960155

### Portaria n.º 63/2019

A Portaria n.º 217-B/2018, de 5 de abril, autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a proceder à repartição dos encargos relativos à «Prestação de serviços para renovação do sistema de videovigilância centralizada para as linhas Amarela, Verde e Vermelha e implementação de sistema de deteção de descida à via em 17 estações do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.», até ao montante de € 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros), valor a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Posteriormente à publicação da Portaria n.º 217-B/2018, de 5 de abril, foi considerado necessário proceder a ajustamentos e à reprogramação dos trabalhos por forma a responder às necessidades de renovação do sistema de Videovigilância em toda a rede do ML, com a inclusão da linha Azul, intervenção esta absolutamente crítica para o restabelecimento da função de videovigilância dos espaços públicos e técnicos da estação, por forma a garantir a segurança de pessoas e bens em toda a rede.

A inclusão da Linha Azul nesta prestação de serviços torna necessário alterar o valor dos encargos orçamentais já autorizados, prazo de vigência e a sua repartição por cada um dos anos económicos.

O Metropolitano de Lisboa E. P. E., deverá pagar, para o período de vigência do contrato, 435 dias de calendário, o montante de € 1.800.000,00 € (um milhão e oitocentos mil euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor e que corresponde a 1.500.000,00 € já autorizados na Portaria n.º 217-B/2018, de 5 de abril, acrescidos dos € 300.000,00 (trezentos mil euros), correspondentes aos trabalhos da Linha Azul.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido expressamente em vigor por força do estatuído na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e da Transição Energética, ao abrigo das competências constantes do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, na sua atual redação, e pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pelo Ministro das Finanças, constante da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 7316/2017, de 4 de agosto,

publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 160, de 21 de agosto de 2017, o seguinte:

#### Artigo 1.º

Fica o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Entidade Pública Reclasificada, autorizado a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Prestação de serviços para renovação do sistema de videovigilância das linhas Azul, Amarela, Verde e Vermelha e sistemas de Deteção e Descida à Via do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.», até ao montante de € 1.800.000,00 € (um milhão e oitocentos mil euros).

#### Artigo 2.º

Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma:

a) Em 2018: € 100.000,00 (cem mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

b) Em 2019: € 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

c) Em 2020: € 500.000,00 (quinhentos mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

#### Artigo 3.º

O montante fixado para os anos económicos de 2019 e 2020 poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

#### Artigo 4.º

Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.

#### Artigo 5.º

É revogada a Portaria n.º 217-B/2018, de 5 de abril, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 5 de abril de 2018.

#### Artigo 6.º

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos a 19 de setembro de 2018.

7 de janeiro de 2019. — O Ministro do Ambiente e da Transição Energética, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

311960196

## DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 617/2019

Considerando que o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, na sua redação atual, determina que o conselho diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., é composto por um presidente e por dois vogais, sendo os dois vogais designados, na sequência de procedimento concursal, por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional;

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CRE SAP) realizou o procedimento concursal n.º 750\_CRE SAP\_02\_02/17 para o recrutamento para o cargo de Vogal 2 do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., tendo este procedimento sido anulado, mediante o Despacho n.º 10420-A/2018, com fundamento na alteração superveniente do perfil previamente identificado;

Considerando que se deu a vacatura do lugar do cargo de vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.;

Considerando que, nos termos do artigo 27.º do referido Estatuto, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura;

Considerando que importa garantir o normal funcionamento dos serviços e que o licenciado Manuel da Silva Lopes, pelo seu currículo académico e sólida experiência profissional, nomeadamente na área da gestão, controlo, execução e reporte orçamental e financeiro, em organismo da Defesa Nacional, tem o perfil pessoal e profissional adequado para se alcançar os objetivos pretendidos para o Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.;

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — É designado, em regime de substituição, para exercer o cargo de Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., o licenciado Manuel da Silva Lopes.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 16 do artigo 19.º do referido Estatuto, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia 14 de novembro de 2018.

13 de novembro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

### Nota Curricular

Manuel da Silva Lopes é licenciado em Direito (ramo de Ciências Jurídico-Forenses), pela Universidade Lusíada do Porto (2002) e pós-graduado em “Direito da Defesa Nacional”, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa/Instituto de Defesa Nacional (2015).

Além disso, desde abril de 2016 até ao presente foi Representante da Defesa Nacional na Subcomissão Especializada “Auxílios de Estado”, da Comissão Interministerial de Assuntos Europeus, e desde janeiro do presente ano Chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento Estratégico da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

De outubro de 2015 até janeiro de 2018, foi Diretor de Serviços de Gestão Financeira e Apoio da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN), tendo como principais responsabilidades, nomeadamente, a participação na elaboração dos orçamentos da Lei de Programação Militar, Lei das Infraestruturas Militares e Programa de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC) e, no âmbito da DGRDN, a respetiva execução financeira e reporte; a promoção e instrução dos procedimentos de contratação pública; a gestão do aprovisionamento e dos recursos patrimoniais da DGRDN; o planeamento e promoção das ações necessárias à preparação, acompanhamento, execução e controlo do orçamento anual da DGRDN; a gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais e dos sistemas de informação da DGRDN; a gestão e administração dos bens móveis e materiais da DGRDN.

Anteriormente, foi Chefe da Divisão de Estudos, Planeamento e Gestão de Recursos da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar (março de 2013-setembro de 2015), tendo como principais responsabilidades, nomeadamente, a elaboração dos instrumentos de gestão estratégica; a elaboração e gestão do planeamento financeiro e orçamental da Direção-Geral; e gestão do aprovisionamento e dos recursos patrimoniais da Direção-Geral.

Foi ainda Chefe do Gabinete de Gestão de Projetos da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar (janeiro de 2013-março de 2013), técnico superior jurista da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional (janeiro de 2011-dezembro de 2012), e Adjunto jurídico do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna (janeiro de 2010-janeiro de 2011).

Exerceu as funções de Jurista na Divisão de Incentivos à Prestação de Serviço Militar da Direção-Geral de Pessoal de Recrutamento Militar (janeiro de 2009-janeiro de 2010), na Direção de Serviços de Recrutamento Militar da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional (setembro de 2007-dezembro de 2008), na Direção de Administração de Recursos Humanos do Exército (julho de 2006-setembro de 2007), na Direção de Administração e Mobilização de Pessoal do Exército (janeiro de 2005-junho de 2006) e na Direção de Justiça e Disciplina do Exército (maio de 2003-janeiro de 2005).

De setembro de 2002 a março de 2004 foi Vogal do Conselho Fiscal da Associação Portuguesa de Direito do Consumo.

Detém diversos cursos e ações de formação profissional, sendo de destacar o Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, no ISCTE-IUL (2014); o Curso de Formação “Implementação de um Sistema de Gestão” (2012); o Curso de Formação “Auditoria de Sistemas de Gestão da Qualidade” (2012); a Ação de Formação em Liderança (Escola de Fuzileiros) e o Curso de Defesa Nacional 2017/2018.

Foi-lhe concedido um louvor pelo Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, em 21 de janeiro de 2011, e um louvor pelo Diretor-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, em 29 de outubro de 2009.

311904751

### Despacho n.º 618/2019

Considerando a necessidade de aceder ao software ICC (Integrated Command and Control) e AirC2IS (Air Command and Control Informa-

tion System) desenvolvido pela NATO (NCIA), torna-se necessário o seu licenciamento através do “License Agreement Relating to The Release of the Integrated Command and Control (ICC) and Air Command and Control Information System Software (AirC2IS) Between The NATO Communications and Information (NCI) Agency and The Ministry of National Defence of Portugal”;

Considerando que estas ferramentas são desenvolvidas com fundos NATO, não têm custos para os países membros da Aliança, podendo ser distribuídas livremente pelos organismos do Ministério da Defesa, ficando os mesmos veiculados ao acordo firmado;

Atento o anteriormente exposto e verificando-se não existirem aspetos normativos e de natureza orçamental que justifiquem a inviabilidade da sua aprovação pelo Estado Português, determino o seguinte:

Delego no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, com faculdade de subdelegação, a assinatura do “License Agreement Relating to The Release of the Integrated Command and Control (ICC) and Air Command and Control Information System Software (AirC2IS) Between The NATO Communications and Information (NCI) Agency and The Ministry of National Defence of Portugal”, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

13 de novembro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

311903544

### Despacho n.º 619/2019

Tendo em conta o estabelecimento da Operação Inherent Resolve (OIR), a qual decorre no Iraque, desde 2014;

Considerando que Portugal partilha os seus esforços internacionais na manutenção da paz global;

Torna-se necessário regular a cooperação mútua entre Portugal e Espanha respeitante às forças militares empenhadas naquela operação;

Atento o anteriormente exposto, e verificando-se não existirem aspetos normativos e de natureza orçamental que justifiquem a inviabilidade da sua aprovação pelo Estado Português, determino o seguinte:

1 — Aprovo, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, as versões em língua portuguesa e castelhana do Acordo Técnico entre Portugal e Espanha sobre a cooperação mútua respeitante às suas forças militares no âmbito da Operação *Inherent Resolve* (OIR), que me foram submetidas através do ofício n.º 6043/GC-G, de 27 de setembro de 2018, do Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

2 — Delego no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, com faculdade de subdelegação, a assinatura do referido Acordo Técnico, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

16 de novembro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

311903917

### Despacho n.º 620/2019

Considerando que a Base Aérea n.º 5 de Monte Real, afeta ao Ministério da Defesa Nacional, em utilização pela Força Aérea Portuguesa, integra o domínio público militar por força do estabelecido no artigo 7.º da Lei n.º 2078, de 11 de julho de 1955, no artigo 4.º, alínea i), do Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de outubro, no artigo 202.º do Código Civil e no Decreto n.º 41793, de 8 de agosto de 1958;

Considerando que o Decreto n.º 41793, de 8 de agosto de 1958, dispõe que a zona confinante com o aeródromo de Monte Real fica sujeita a servidão militar definida nos termos do mesmo diploma, com o objetivo principal de garantir as medidas de segurança indispensáveis para o tráfego aéreo e salvaguarda de materiais e valores existentes no aeródromo de Monte Real e também promover a proteção das propriedades e vidas da população vizinha deste aeródromo;

Considerando que este Decreto define duas componentes: a militar terrestre (que, no essencial, visa a salvaguarda de questões de «safety» e «security» da Unidade Militar e pessoas e bens na envolvente) e a aeronáutica (que, no essencial, visa a garantia de desobstrução do espaço aéreo envolvente ao aeródromo e equipamentos de ajuda à navegação aérea);

Considerando que a mancha arbórea (constituída por espécies arbóreas — pinheiro e eucalipto), de acordo com os artigos 2.º e 3.º do mesmo Decreto, está implantada na 1.ª zona militar terrestre. Nesta zona é proibido a execução de trabalhos e atividades relacionadas, entre outros, com plantações de árvores e arbustos, sem autorização prévia da autoridade militar competente;